



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria de Tecnologia da Informação
Coordenadoria de Eleições
Seção de Planejamento e Gerenciamento de Eleições

TERMO DE REFERÊNCIA

**Distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas no interior do
Estado do Ceará nas Eleições 2022**

Abril, 2022

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 05/04/2022 08:27:52
Por: ANASTACIA REBOUCAS DE MARIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação do serviço de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e respectivas cabinas de votação nos municípios do interior do Estado do Ceará, utilizando-se de veículos e pessoal contratado;
- 1.2 Será facultado a cada empresa concorrer a um ou mais dos 9 (nove) lotes discriminados no anexo 1;
- 1.3 Os veículos disponibilizados pela empresa deverão atender às condições constantes deste termo de referência. Diante da realidade existente no interior do estado, não foi exigido o ano de fabricação do veículo como requisito, de forma a não restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, bastando atender as especificações do item 8.1.1;
- 1.4 As urnas e as cabinas serão distribuídas a partir dos locais de armazenamento temporário de cada zona eleitoral para os locais de votação no dia 1 de outubro de 2022, véspera do pleito, e recolhidas dos locais de votação aos respectivos locais de apuração no dia 2 de outubro de 2022, ao final da votação. Havendo 2º turno, as urnas e as cabinas serão entregues no dia 29 de outubro de 2022 e recolhidas no dia 30 de outubro de 2022.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. De acordo com a lei n.º 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, em seu art. 59, *caput*, a votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico. Por sua vez, a Resolução 23.674/2021-TSE, que dispõe sobre o calendário eleitoral para as Eleições 2022, estabelece que, no dia 02 de outubro de 2022 e, havendo 2º turno, no dia 30 de outubro de 2022 a seção eleitoral deverá ser instalada às 7 horas e que a apuração e a totalização dos resultados deverão ter início após as 17 horas;
- 2.2. Com base no exposto, para a realização do pleito de 2022 no Interior do Estado, as urnas eletrônicas e as respectivas cabinas de votação devem ser distribuídas aos locais de votação antes do pleito e recolhidas ao final deste. Não dispondo este Tribunal de frota nem pessoal suficientes para a execução do serviço no prazo exigido, a contratação torna-se imprescindível. Trata-se de uma atividade prevista no planejamento das Eleições 2022, homologado pela Administração deste Tribunal;
- 2.3. Esta contratação conferirá segurança ao pleito, pois é a garantia de que a urna eletrônica esteja nos locais de votação no dia da eleição. Além disso, uma adequada logística de recolhimento é fundamental para a celeridade na apuração;
- 2.4. Por se tratar de um serviço de natureza não contínua, prestado por mão-de-obra não residente, deverá ser aberto processo licitatório. A divisão em 9 (nove) lotes pretende garantir a participação de um número maior de empresas licitantes, aumentando a concorrência com vistas à redução do preço.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Para a execução total do serviço, será necessária a contratação de **837** (oitocentos e trinta e sete) **veículos**, cada um correspondendo a uma rota, que percorrerão **141.490 quilômetros** (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e noventa quilômetros) para entregar e recolher **13.909** (treze mil e novecentos e nove) **urnas eletrônicas** em **182** (cento e oitenta e dois) **municípios**;
- 3.2. Os municípios foram agrupados em 9 (nove) lotes, com base no critério da proximidade geográfica, dispostos no anexo I. Cada lote contém o quantitativo de rotas, a respectiva quilometragem e o número de urnas a serem transportadas, tanto na entrega quanto no recolhimento;
- 3.3. O total de urnas e cabinas é estimado, podendo variar de acordo com a agregação de seções eleitorais a ser efetuada pelos cartórios eleitorais. O total de quilômetros informado é o deslocamento estimado para os trajetos de entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação. Acréscimos e supressões que se fizerem necessários observarão o disposto no art. 65, § 1º da lei nº 8.666/93.
- 3.4. Em função da dimensão geográfica de cada lote, será necessária a apresentação, por parte da CONTRATADA, de 01 (um) preposto para cada lote.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Durante o certame licitatório, será indispensável que a empresa, cuja proposta seja classificada em primeiro lugar, apresente todos os documentos abaixo discriminados:

- 4.1.1. Contrato social que comprove a especialidade da empresa;
- 4.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços de transporte de bens e/ou equipamentos;
- 4.1.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- 4.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.1.5. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.2. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- 4.2.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);
- 4.2.2. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF (disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 4.2.4. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (disponível em <https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/certidores>);
- 4.2.5. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>)
- 4.2.6. Certidão Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (disponível em http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 4.2.7. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:18703720396718::NO:3,4,6::>).

5. DA GARANTIA

5.1. Será exigida prestação de garantia na presente contratação, nos termos do art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, cabendo à CONTRATADA cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, bem como optar por uma das seguintes modalidades:

- 5.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.1.2. Seguro-garantia;
- 5.1.3. Fiança bancária.

5.2. A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

5.3. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1. O critério de seleção da proposta mais vantajosa, a ser usado na licitação, será o de menor valor global por lote;
- 6.2. O valor global do lote corresponderá ao valor cobrado por urna, multiplicado pela quantidade de urnas a serem entregues e recolhidas;
- 6.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo lote, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, às custas da licitante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar à(s) empresa(s) as urnas eletrônicas e as cabines de votação devidamente identificadas, acondicionadas e endereçadas no dia 1 de outubro de 2022, véspera do pleito. Havendo 2º turno, de igual modo no dia 29 de outubro de 2022;
- 7.2. Assegurar que haja pessoa responsável para receber as urnas eletrônicas e as cabines nos locais de votação dentro da faixa de horário previamente definida;
- 7.3. Realizar, por ocasião da vistoria, conforme item 8.1.2, o aceite provisório dos veículos apresentados pela CONTRATADA, que atendam às condições estabelecidas no item 8.1.1;
- 7.4. Realizar, por ocasião do início da prestação do serviço, o aceite definitivo dos veículos apresentados pela CONTRATADA, que atendam às condições estabelecidas no item 8.1.1;
- 7.5. Efetuar o pagamento de acordo com os valores e condições estipulados na(s) proposta(s) de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), deduzido o valor de eventuais penalidades e das urnas não entregues, seja em decorrência de agregações, seja por inexecução total ou parcial, bem como os eventuais acréscimos de urnas devido ao aumento do número de seções;
- 7.6. Promover, através das gestoras e dos subgestores do contrato, seu acompanhamento e a fiscalização da sua execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua parte;
- 7.7. Fornecer declaração à CONTRATADA, para efeito de fiscalização das autoridades fazendárias e/ou de trânsito, informando as características do material a ser transportado;
- 7.8. Fornecer as informações referentes às rotas de entrega e recolhimento das urnas, bem como locais, datas e horários da execução dos serviços com a antecedência mínima de 6 (seis) dias da data marcada para a distribuição das urnas eletrônicas e das cabines de votação;
- 7.9. Fornecer os recibos de entrega de urnas eletrônicas que serão conduzidas em cada rota, onde constarão a quantidade de urnas eletrônicas entregues em cada local de votação, mediante a assinatura do Delegado de Prédio responsável pelo recebimento em cada local;
- 7.10. Dar quitação à CONTRATADA, por meio de recibo com assinatura devidamente identificada, das urnas eletrônicas transportadas dos Roteiros de Recolhimento aos Locais de Apuração;
- 7.11. Acompanhar o embarque e o desembarque das urnas e das cabines, além de anotar o horário de carga e descarga e a quantidade de urnas eletrônicas embarcadas/desembarcadas;
- 7.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, podendo ser utilizado meio eletrônico (e-mail), sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do(s) contrato(s);
- 7.13. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. QUANTO AOS VEÍCULOS:

- 8.1.1. Empregar veículos, próprios ou sublocados, em igual número ao das rotas previstas no anexo I, que atendam aos seguintes requisitos:
- 8.1.1.1. Apresentar boas condições de conservação estrutural, mecânica e elétrica, apresentando todos os itens obrigatórios de segurança, cinto de segurança, limpadores de para-brisas, luzes, dentre outros, além de boa conservação dos pneus;
- 8.1.1.2. Possuir documentação, rigorosamente em dia, no tocante ao pagamento de impostos, seguros e taxas legalmente exigidas, podendo estas comprovações ser requeridas, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE;
- 8.1.1.3. Não conter, na parte interna ou externa, quaisquer propagandas alusivas a candidatos, partidos políticos, ou que possuam conteúdo pornográfico, ofensivo, discriminatório ou inadequado ao serviço público e ao processo eleitoral;
- 8.1.1.4. Possuir, no caso de veículos do tipo utilitário, capota rígida ou outra que garanta segurança às urnas, resguardando-as também de poeira e intempéries;
- 8.1.1.5. Possuir capacidade de transportar em uma única viagem, além do motorista, um auxiliar e um servidor indicado pelo respectivo cartório eleitoral, todas as urnas e igual número de cabines de seu roteiro;
- 8.1.1.6. Dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo de propriedade da empresa, uma vez que é vedada a sublocação total de veículos para a realização do serviço.
- 8.1.2. Disponibilizar, em dia previamente ajustado com o cartório eleitoral, os veículos para vistoria até no máximo 03 (três) dias antes da data do pleito;
- 8.1.3. Incluir no valor da contratação o abastecimento dos veículos a serem utilizados.
- 8.1.4. Não serão permitidos veículos que no período de execução das atividades (sábado, véspera do pleito, e domingo, dia da eleição) realizem qualquer atividade, remunerada ou não, ligada à candidaturas, partidos políticos ou detentores de mandato eletivo.

8.2. QUANTO AO PESSOAL:

- 8.2.1. Contratar motoristas que possuam habilitação regular e compatível com o tipo de veículo que irão conduzir, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, podendo esta documentação ser exigida a qualquer tempo pelo TRE-CE. Os motoristas devem possuir também capacidade física para função de carga e descarga das urnas eletrônicas:
- 8.2.1.1. O motorista exercerá, ainda, a função de organização da carga/descarga e de preenchimento dos recibos do roteiro;
- 8.2.2. Contratar, nas rotas que compreenderem número de urnas superior a 5 (cinco), além do motorista, 1 (um) auxiliar, maior de 18 anos, com capacidade física para função de carga e descarga das urnas eletrônicas.
- 8.2.3. Indicar, com até 30 dias de antecedência ao pleito, 1 (um) preposto para cada lote sob sua responsabilidade, bem como carro ou moto para realizar diligências que se façam necessárias para a solução de eventuais problemas:
- 8.2.3.1. O preposto deverá ser aceito pela CONTRATANTE, devendo apresentar-se aos subgestores do contrato, até 10 dias antes do pleito, mediante carta de apresentação da empresa, a fim de garantir a autenticidade da indicação;
- 8.2.3.2. Os telefones celulares deverão permanecer ligados 24hs por dia durante todo o período de execução do contrato.
- 8.2.4. Informar, por escrito, às gestoras e aos subgestores do contrato, o número de celular de cada preposto, até 30 dias antes do pleito;
- 8.2.5. Lotar o preposto em um dos municípios pertencentes ao respectivo lote por ocasião das vistorias e no período de 30 de setembro a 03 de outubro de 2022, bem como de 28 a 31 de outubro 2022, em caso de 2º turno, com celular e transporte com combustível por conta da CONTRATADA;

- 8.2.6. Apresentar, preferencialmente uniformizados, os motoristas, os auxiliares e os prepostos adequadamente vestidos com calça, blusa ou camisa, calçados com sapato ou tênis e identificados mediante crachá. É expressamente vedado o uso de vestimentas que identifiquem candidato, partido ou que sejam contrárias ao decoro;
- 8.2.7. Certificar-se de que todo o pessoal empregado não seja filiado a qualquer partido político;
- 8.2.8. Manter o quantitativo necessário de pessoal para atendimento do serviço, conforme previsto no objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Tribunal.
- 8.2.9. Os motoristas, os auxiliares e os prepostos deverão preencher a declaração que consta no Anexo II, que será entregue pelos subgestores, onde afirmam seguir as regras e vedações contidas no contrato, em especial quanto ao comportamento e ao apoio a algum candidato ou partido político.

8.3. QUANTO AO SERVIÇO:

- 8.3.1. A CONTRATADA deverá utilizar para distribuição e recolhimento as mesmas rotas definidas no anexo I deste termo de referência, não sendo permitida a unificação de rotas ou alteração de seus percursos, salvo se expressamente autorizado por Juiz(a) da Zona Eleitoral onde for prestado o serviço;
- 8.3.2. Assegurar, junto aos seus prepostos, a execução exclusiva dos roteiros para entrega e coleta de urnas eletrônicas, vedada a alteração ou o acréscimo de percursos que não sejam para atendimento ao objeto deste contrato;
- 8.3.3. Informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito, a marca, o modelo, o ano e a placa dos veículos envolvidos na distribuição e recolhimento das urnas, bem como o nome completo dos motoristas e dos auxiliares e os números de seus telefones, em planilha própria fornecida pelas Gestoras do Contrato, indicando para qual rota cada um será designado;
- 8.3.4. Reunir todos os motoristas e veículos na sede de cada zona eleitoral, conforme agendado pelos subgestores, para fins de recebimento de instruções quanto ao trabalho e ao manuseio da urna eletrônica, dentre outras orientações, bem como para a realização de vistoria nos veículos;
- 8.3.5. Diligenciar para que seus empregados, incluindo os terceirizados, tratem a todos com urbanidade e cortesia;
- 8.3.6. Realizar a distribuição das urnas e das cabines no dia 1º de outubro de 2022, e, havendo 2º turno, no dia 29 de outubro de 2022, apresentando todos os veículos em cada local de armazenamento de urnas no horário definido por cada zona eleitoral e atuar com presteza para possibilitar o cumprimento dos horários previstos para a entrega das urnas em seus respectivos locais de votação;
- 8.3.7. Realizar o recolhimento das urnas e das cabines no dia 2 de outubro de 2022, e, havendo 2º turno, no dia 30 de outubro de 2022, apresentando todos os veículos no último local de votação de cada roteiro às 17:00h, atuando com presteza, de forma a efetuar o recolhimento ao local de apuração com a maior brevidade possível;
 - 8.3.7.1. Em caso de motivo de força maior, qualquer atraso deverá ser prontamente comunicado e justificado ao respectivo subgestor ou às gestoras do contrato.
- 8.3.8. Conduzir e preencher, de forma apropriada, os recibos de entrega e recolhimento de urnas e cabines, de cada local de votação, que serão fornecidos pela CONTRATANTE. Tais recibos devem ser apresentados a cada subgestor tão logo os trabalhos sejam concluídos.
- 8.3.9. Providenciar a substituição imediata de veículo que apresentar qualquer problema que o impossibilite de realizar o trabalho, devendo manter o auxiliar que iniciou o roteiro no carro substituído;
- 8.3.10. Observar rigorosamente o correto acondicionamento e manuseio da urna eletrônica, pois elas devem ser transportadas manualmente 1 (uma) por vez e utilizando as duas abas da caixa de papelão ou até 4 (quatro) urnas por vez com a utilização do carrinho de transporte, respeitando a indicação existente na caixa da urna quanto à posição correta. Toda a carga

deverá estar acomodada de forma que as acelerações, freadas e curvas acentuadas do veículo não a faça tombar dentro dele;

8.3.11. Responsabilizar-se por todos os bens transportados, devendo indenizar o Tribunal ou terceiros envolvidos por qualquer dano comprovado e provocado por culpa ou dolo por ocasião do transporte, carregamento e descarregamento, ficando o pagamento à(s) CONTRATADA(s) suspenso até que a situação seja resolvida;

8.3.12. Providenciar seguro total para as urnas ou responsabilizar-se por perda ou danos causados a elas. A aceitação, por parte do Tribunal, está condicionada à apresentação da apólice de seguro ou de declaração de responsabilidade até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, observando sempre sua vigência:

8.3.12.1. Por cada urna eletrônica perdida ou danificada de forma irreparável, a CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE no valor de R\$ 4.114,70, se urna modelo 2020, e R\$ 2.218,32, se urna dos demais modelos;

8.3.12.2. No caso de outros danos causados à urna eletrônica, a CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar orçamento efetuado pela empresa CONTRATADA, à época, pelo TSE, para manutenção.

8.3.13. Dar ciência ao Tribunal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada na execução dos serviços;

8.4. DAS RESPONSABILIDADES CIVIL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Assumir a responsabilidade por todos os tributos, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados, incluindo os terceirizados, se for o caso, não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.4.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, se forem vítimas os seus empregados ou os empregados terceirizados, quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do próprio Tribunal ou utilizada a seu serviço;

8.4.3. Assumir toda e qualquer demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.5. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

8.5.1. Manter, durante a execução do(s) contrato(s), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de multa e rescisão contratual;

8.5.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal, cujas reclamações obrigar-se-á(ão) a atender prontamente;

8.5.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

8.5.4. Aceitar a rescisão unilateral do(s) contrato(s), nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

8.5.5. Submeter-se aos demais dispositivos do(s) contrato(s), da Lei nº 8.666/93 e à legislação complementar.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

9.2. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do lote contratado, por hora ou fração de atraso injustificado na apresentação dos veículos em qualquer evento previsto neste Termo de Referência;

9.2.2.1. Haverá tolerância de 15 minutos que, se extrapolados, estarão inclusos na contagem de tempo do atraso;

9.2.2.2. Caso o atraso descrito no subitem 9.2.2 exceda a 4 (quatro) horas, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote contratado;

9.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote contratado, por dia de atraso injustificado, no cumprimento do item 8.2.5 deste Termo de Referência, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

9.2.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote contratado, por rota que não atenda ao disposto no item 8.1.1 e 8.2.1 e qualquer de seus subitens, deste Termo de Referência, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

9.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote contratado, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

9.2.6. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote contratado, em caso de inexecução parcial do contrato, observando a proporcionalidade, utilizando a fórmula abaixo:

$$\text{Valor da multa por inexecução parcial} = 10\% \times A \times (C/B)$$

Onde A = valor total do lote

B = quantidade total de rotas do lote

C = quantidade de rotas em que houve descumprimento parcial

9.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.8. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º desta lei;

9.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

9.4. As sanções estabelecidas nos itens 9.2.1, 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA sem prejuízo das previstas no item 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados;

9.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

9.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

9.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier a fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada, à CONTRATADA, Guia de Recolhimento da União - GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$: 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

10.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica a este Termo de Referência.

12. DA CLASSIFICAÇÃO CATSER – CATÁLOGO DE SERVIÇOS

12.1. Código 3263 – Transporte Rodoviário – Cargas / Encomendas.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Este Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Para atuar como Gestoras do(s) Contrato(s), foram nomeadas as servidoras Mariana Gonçalves Martins Araújo, Aline Melo Fernandes e Anastácia Rebouças de Maria através da Portaria TRE/CE n.º 925/2021;

14.2. Para cada Zona Eleitoral do interior do Estado deverá ser indicado pelo juízo eleitoral, até 60 dias antes do pleito, e nomeado através de portaria deste Tribunal, até 30 dias antes da eleição, um subgestor, que terá como incumbência a fiscalização, execução e certificação do contrato dentro de sua respectiva jurisdição;

14.3. Os procedimentos de fiscalização e gestão de contratos seguirão o estabelecido no Manual do Gestor de Contratos do Tribunal.

15. GLOSSÁRIO

Agregação – junção de uma seção eleitoral a outra, em decorrência do número de eleitores da primeira não justificar o seu funcionamento; nesse caso, uma única urna eletrônica coletará votos de eleitores de mais de uma seção eleitoral.

Cabina – pequeno resguardo, feito de papelão, a ser instalado junto à urna eletrônica para que o eleitor possa digitar o seu voto de forma sigilosa.

Cartório eleitoral – sede do juízo eleitoral, que corresponde à sede da zona eleitoral.

Gestora – representante da Administração, designada para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual em todo o Estado do Ceará.

Local de apuração – local onde é realizada a leitura e transmissão dos dados de todas as seções eleitorais da respectiva zona eleitoral, para onde são recolhidas as urnas ao final da votação.

Local de votação – local onde funcionam uma ou mais seções eleitorais, onde são entregues as urnas no dia anterior à eleição.

Preposto – pessoa física investida na representação da CONTRATADA, elemento de ligação entre a empresa e o Tribunal e deverá ter nível de instrução compatível com os serviços a serem executados.

Rota ou roteiro – trajeto a ser percorrido para entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e que abrange um ou mais locais de votação.

Seção eleitoral – local onde será instalada a urna eletrônica e onde os eleitores poderão exercer o seu direito de voto.

Subgestor – representante da Administração, lotado nas zonas eleitorais, designado para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual dentro da jurisdição de sua respectiva zona eleitoral.

Urna eletrônica – equipamento de processamento de dados que, por meio de programas informatizados, permite a coleta de votos. É acondicionada em embalagem única (caixa de papelão), de aproximadamente 23 cm x 42,5 cm x 52 cm e seus componentes principais são o terminal do eleitor (onde o voto é digitado) e o microterminal (onde o mesário libera a urna para votação).

Zona eleitoral – cada divisão de circunscrição eleitoral, que se encontra sob a jurisdição de um juiz eleitoral e que pode ser composta por um ou mais municípios.

Fortaleza, 04 de abril de 2022.

Aline Melo Fernandes

Gestora do Contrato

Anastácia Rebouças de Maria

Gestora do Contrato

Mariana Gonçalves Martins Araújo

Gestora do Contrato

De Acordo:

Edna Fernandes Saboia

Coordenadora de Eleições

Lorena de Almeida Morais Belo

Secretário de Tecnologia da Informação